



Associação de Jardins-Escolas João de Deus

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'P. M.', 'Chig', and 'B. P.'.

CÓDIGO DE CONDUTA EM MATÉRIA DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Introdução

A Associação Jardim Escola João de Deus está comprometida com os mais altos padrões éticos e a integridade em todos os seus estabelecimentos. Este código de conduta tem como objetivo estabelecer diretrizes claras para prevenir a corrupção e infrações conexas, garantindo a transparência, responsabilidade e honestidade em todas as suas atividades.

Está ainda comprometida em proporcionar um ambiente educacional seguro, inclusivo e respeitoso para todos os membros da comunidade, incluindo alunos, pais e funcionários. Este código de conduta estabelece as expectativas de comportamento que todos devem seguir para garantir um ambiente harmonioso e propício às aprendizagens.

Conceitos Fundamentais

Integridade Pessoal: Todos os colaboradores da Associação devem demonstrar integridade pessoal, agindo de maneira ética e honesta em todas as interações relacionadas com as atividades da instituição.

Transparência: A Associação promoverá a transparência nas suas operações, garantindo que informações relevantes estejam disponíveis e acessíveis a todos os interessados.

Conflito de Interesses: Todos os colaboradores devem evitar situações de conflito de interesses e divulgar qualquer potencial conflito ao órgão competente.

Contabilidade Rigorosa: A Associação garante registos financeiros precisos e transparentes, assegurando que todas as transações sejam devidamente documentadas e verificáveis.

Processos de Contratação Éticos: A Associação adota processos de contratação justos e transparentes, evitando práticas discriminatórias e assegurando a seleção de colaboradores ou fornecedores com base em critérios objetivos.

Canal de Denúncia: A Associação criou um canal de denúncia interno e confidencial para que os colaboradores possam relatar suspeitas de corrupção sem medo de retaliação.

Formação Regular: A Associação oferece formação regular sobre ética, prevenção de corrupção e conformidade com este código a todos os colaboradores.

Honestidade académica: A Associação procurará preservar a integridade académica na sua Escola Superior de Educação, combatendo o plágio, fraude ou qualquer forma de desonestidade académica.



Associação de Jardins-Escolas João de Deus

Cumprimento das Leis: A Associação adota práticas que estejam em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis relacionados com a prevenção da corrupção e infrações conexas.

Cooperação com Autoridades: A Associação coopera plenamente com as autoridades competentes em investigações relacionadas à corrupção, quando necessário.

Sanções Disciplinares: A Associação implementará sanções disciplinares adequadas para os colaboradores que violarem este código, incluindo, quando apropriado, a demissão e a denúncia às autoridades competentes.

Ao seguir o presente Código de Conduta, todos os colaboradores da Associação de Jardins Escola João de Deus contribuem para a construção de uma instituição ética, transparente e comprometida com a prevenção da corrupção.

Enquadramento legal

- a. O Regime Geral da Prevenção da Corrupção (“RGPC”) estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, veio determinar a obrigatoriedade de implementação de políticas de prevenção da corrupção e a definição de códigos de ética e de conduta designadamente às pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores.
- b. Neste âmbito a Associação com o objetivo de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, adotou e implementou um programa de cumprimento normativo interno o qual inclui:
 - i. o presente código de conduta;
 - ii. um plano de Prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas; (em revisão)
 - iii. um programa de formação (em revisão) e
 - iv. um canal de denúncias anónimo denominado *+transparente*. Ver em <https://escolasjoaodeus.form.maistransparente.com;>

Objeto

- a. O presente Código de Conduta estabelece o conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e colaboradores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da Associação a estes crimes.
- b. Para efeitos do presente Código, e salvo expressa indicação em contrário, as definições abaixo têm o seguinte significado:
 - i. Colaboradores – os trabalhadores, incluindo os dirigentes da Associação, independentemente da natureza do vínculo existente, incluindo trabalhadores em regime de contratação a termo, estagiários, prestadores de serviços e os membros dos órgãos sociais da Associação.



Associação de Jardins-Escolas João de Deus

- ii. Corrupção e Infrações Conexas – de acordo com a Lei em vigor para as IPSS – Instituições Privadas de Solidariedade Social.
- iii. Fornecedores – todas as pessoas singulares e/ou coletivas que forneçam diretamente produtos ou prestem serviços à Associação.

✚ Âmbito de aplicação

O presente Código aplica-se transversalmente a toda a Associação, incluindo naturalmente todos os Jardins Escolas João de Deus, a Escola Superior de Educação João de Deus e outros serviços existentes e a funcionar, obrigando assim todos os colaboradores, dirigentes, fornecedores, parceiros e demais partes Interessadas ao seu cumprimento.

✚ Responsável pelo Cumprimento Normativo

- a. O Responsável pelo Cumprimento Normativo (“RCN”), designado para o efeito, garante e controla a aplicação do Programa de Cumprimento Normativo, exercendo as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, sendo assegurado pelos órgãos competentes da Associação, que dispõe de acesso à informação interna e aos recursos técnicos e humanos necessários ao bom desempenho das suas funções.
- b. Nos termos da alínea e) do nº 2 do Artigo 6º do RGPC, o Responsável pelo cumprimento normativo é também responsável pela execução, controlo e revisão do PPR – Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;

✚ Princípios e Regras de conduta e atuação

- a. Não será tolerada pela Associação qualquer prática de corrupção, suborno ou infração conexa, em todas as suas formas ativas e/ou passivas bem como quaisquer condutas ilícitas, quer através de atos e omissões, quer por via da criação e manutenção de situações consideradas irregulares ou de favor, impondo o cumprimento rigoroso desses princípios em todas as suas relações internas e externas, públicas ou privadas.
- b. Todos os colaboradores e dirigentes devem cumprir as normas aplicáveis à prevenção da corrupção e infrações conexas, sendo expressamente proibido todo e qualquer comportamento que possa consubstanciar a prática do crime de corrupção ou de qualquer infração conexa prevista na legislação aplicável

1. É expressamente proibido:

- 1.1. Aceitar de terceiros, remunerações, comissões, pagamentos ou favores no exercício das suas funções e abster-se de obter, de outro modo, qualquer proveito decorrente das suas funções ou da respetiva posição hierárquica.
- 1.2. Aceitar, para benefício próprio, bens, serviços, prendas, convites ou quaisquer vantagens semelhantes, exceto na medida em que correspondam a ofertas que sejam atribuídos por terceiros aos colaboradores ou dirigentes, no âmbito e por causa do exercício das suas funções de representação, e no interesse da Associação,

Sede: **Museu João de Deus**

Av. Álvares Cabral, 69 • 1250-017 Lisboa 213960854 Fax: 213964182

E-mail: associacao@escolasjoodeus.pt • www.joodeus.pt



Associação de Jardins-Escolas João de Deus

ou se tais ofertas não excederem os limites considerados razoáveis pelos usos sociais - valor não superior a 150 euros.

- 1.3. Influenciar as decisões dos parceiros ou fornecedores, por qualquer forma ilegal ou que contrarie as normas aplicáveis em vigor.
- 1.4. Obter algum benefício ou vantagem para a Associação, para o colaborador, dirigente ou para terceiros, através de práticas pouco éticas ou contrárias aos deveres do cargo, nomeadamente através de práticas de corrupção, recebimento indevido de vantagens ou tráfico de influências.
- 1.5. Aceder a dados pessoais, exceto se esse acesso for relevante para o exercício das funções do colaborador ou do dirigente e exercido no estrito respeito da lei, mantendo sempre a informação acedida protegida de quem a ela não deva ter acesso e nos termos da política de proteção de dados da Associação.
- 1.6. Praticar atos suscetíveis de configurar, direta ou indiretamente, uma situação em que os interesses pessoais ou familiares que o colaborador ou o dirigente da Associação tenha, ou possa ter, em determinada matéria, se oponham, ou sejam suscetíveis de se opor, aos interesses da Associação.

2. Relação com os parceiros e fornecedores

2.1. Para garantir que as relações da Associação com parceiros e fornecedores respeitam o presente Código e a legislação aplicável em matéria de prevenção de corrupção e infrações conexas, foram definidos os seguintes princípios e regras:

- 2.1.1. As contratações devem incluir uma avaliação prévia da respetiva exposição ao risco de corrupção e infrações conexas, devendo ser identificados os beneficiários efetivos, os riscos em termos de imagem e reputação, bem como as relações comerciais com terceiros, a fim de identificar possíveis conflitos de interesses.
- 2.1.2. As contratações devem cumprir integralmente com o definido nos normativos aplicáveis às contratações efetuadas pela Associação.
- 2.1.3. No relacionamento com fornecedores, os colaboradores e dirigentes devem contribuir para assegurar que estes são sempre selecionados com base em processos transparentes, com vista a que nenhuma contratação seja percecionada como fundada em parcialidade ou merecedora de outro tipo de juízo de censura.
- 2.1.4. Incumbe aos dirigentes e aos colaboradores com funções de chefia a especial responsabilidade de garantir que não são contratados fornecedores em cujo capital social os próprios, outros colaboradores, dirigentes ou os respetivos familiares participem, nem fornecedores com os quais haja uma relação familiar, de amizade, ou de natureza equivalente ou que, verificando-se a necessidade de tal contratação, a mesma se baseia em critérios objetivos e é efetuada no melhor interesse da Associação.

3. Incumprimento do Código

3.1. O incumprimento das regras constantes no presente Código de Conduta por qualquer colaborador será considerado uma infração grave, a qual, dependendo do



Associação de Jardins-Escolas João de Deus

grau de culpa do infrator e da gravidade da infração, poderá dar lugar à aplicação das seguintes sanções disciplinares, as quais podem ser aplicadas, com ou sem divulgação no âmbito da Associação, mas sempre com garantias de contraditório por parte dos visados:

- 3.1.1. Repreensão;
 - 3.1.2. Repreensão registada;
 - 3.1.3. Sanção pecuniária;
 - 3.1.4. Perda de dias de férias;
 - 3.1.5. Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
 - 3.1.6. Despedimento com justa causa.
- 3.2. O incumprimento das regras constantes no presente Código de Conduta por qualquer dirigente, pode implicar a perda da qualidade de membro de órgão social da Associação.
- 3.3. O não cumprimento das normas deste Código de Conduta poderá ainda conduzir à responsabilização administrativa, civil ou penal dos infratores, e ainda, consoante a gravidade da infração e a culpabilidade do infrator, dar origem a sanções criminais.
- 3.4. O Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá elaborar um relatório por cada infração cometida, do qual conste a identificação das regras violadas, a sanção aplicada e as medidas adotadas ou a adotar pela Associação, no âmbito do sistema de controlo interno, que permitam mitigar as infrações observadas.

4. Canal de Denúncias

- 4.1. Para efeitos da comunicação de denúncias e nos termos do disposto no Decreto-lei n.º109-E/2021, de 9 de dezembro que transpõe a Diretiva (UE)2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União, a Associação, dispõe de um Canal de Denúncias interno. **+transparente**. Ver em <https://escolasjoaodeus.form.maistransparente.com>;
- 4.2. A receção, retenção e tratamento de comunicações de denúncias seguem os procedimentos aplicáveis às comunicações de irregularidades definidas pela Associação nesta matéria.
- 4.3. É garantido o tratamento confidencial das denúncias de atos de corrupção e infrações conexas (incluindo da identidade do denunciante, bem como das informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, e da identidade de terceiros mencionados na denúncia) e as denúncias são de acesso restrito dos respetivos responsáveis.
- 4.4. A identidade do denunciante manter-se-á unicamente do conhecimento dos responsáveis pelo canal **+ transparente** e dos colaboradores e terceiros que prestem apoio ao processo.
- 4.5. A obrigação de confidencialidade estende-se a quem tiver recebido informações sobre qualquer denúncia, ainda que não seja responsável ou competente para a sua receção e tratamento nos termos do presente Código de Conduta.
- 4.6. A confidencialidade da identidade não impede que o denunciante seja contactado para prestar declarações com vista ao apuramento dos factos.

- 4.7. A identidade do denunciante pode ser divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial e, quando tal se verifique, a Associação deve notificar por escrito o denunciante com antecedência, indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados e sem prejuízo do disposto na Lei.
- 4.8. A informação comunicada ao abrigo das regras relativas à prevenção da corrupção e infrações conexas será utilizada exclusivamente para as finalidades previstas no presente Código de Conduta.
- 4.9. É assegurado ao denunciante o direito de acesso, retificação de dados inexatos, incompletos ou equívocos e eliminação de dados por si comunicados, bem como os direitos de oposição, limitação do tratamento ou portabilidade dos seus dados pessoais, nos termos das normas de proteção de dados e segurança da informação e na estrita medida em que tal se revele exequível, mediante declaração escrita dirigida ao Encarregado de Proteção de Dados ("EPD") respetivo e ao Responsável pelo Cumprimento Normativo.
- 4.10. É assegurado ao denunciado o direito de informação, acesso e retificação de dados pessoais que lhe digam respeito, bem como os direitos de oposição, limitação do tratamento ou portabilidade dos seus dados pessoais, nos termos das normas de proteção de dados e segurança da informação, e na estrita medida em que tal se revele exequível, não podendo, em qualquer caso, ser-lhe facultado o acesso a informação sobre o autor da denúncia.
- 4.11. Os direitos são exercidos pelo denunciado mediante declaração escrita dirigida ao EPD e ao Responsável pelo Cumprimento Normativo, exceto no caso em que o tratamento de dados tenha a finalidade de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, nos termos previstos na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, em que os direitos de acesso e de retificação do denunciado serão exercidos através da Comissão Nacional de Proteção de Dados.
- 4.12. A Associação assume o compromisso de não demitir, ameaçar, suspender, reprimir, assediar, reter ou suspender pagamentos de salários e/ou benefícios ou tomar qualquer medida retaliatória contra quem legalmente comunique a prática de um ato de corrupção ou infração conexa ou forneça alguma informação ou assistência no âmbito da investigação das denúncias apresentadas.

5. Utilização Abusiva

Quem utilizar de forma abusiva ou de má-fé o mecanismo de denúncias de prática de atos de corrupção ou de infrações conexas que conhecia não ter fundamento, fica sujeito a eventual processo disciplinar e procedimento judicial se a sua conduta o justificar.

6. Formação

- 6.1. A Associação assegura a realização de um programa de formação interna sobre o conteúdo do presente Código de Conduta, a todos os dirigentes e colaboradores, garantindo o conhecimento e compreensão de todas as normas e procedimentos no âmbito da prevenção da corrupção e infrações conexas.



Associação de Jardins-Escolas João de Deus

6.2. A formação ministrada deve ser adaptada às funções desempenhadas pelos dirigentes e colaboradores em causa, tendo em conta os diversos graus de exposição aos riscos identificados.

7. Vigência, Revisão e Publicitação

7.1. O presente Código entra em vigor na data da sua aprovação pela Direção e deverá ser revisto a cada 3 (três) anos e sempre que exista qualquer alteração, que justifique a sua revisão.

7.2. Qualquer alteração ao presente Código de Conduta deverá ser aprovada pela Direção.

7.3. Este Código é um instrumento central na prevenção da corrupção e infrações conexas, devendo por isso ser amplamente divulgado junto dos colaboradores e dirigentes e demais partes interessadas.

7.4. Todos os que são abrangidos por este Código devem conhecê-lo, compreendê-lo, respeitá-lo e fazê-lo cumprir, bem como contribuir para o aperfeiçoar sempre que identifiquem uma oportunidade de melhoria. Todos podem e devem também esclarecer quaisquer dúvidas que o mesmo possa suscitar, recorrendo para tal ao Responsável pelo Cumprimento Normativo.

7.5. O presente Código é divulgado, na sua versão mais atual, na intranet e no site oficial da Associação em <https://www.joaodeus.pt/>;

8. Disposições Finais

O presente Código de Conduta foi aprovado em reunião de Direção no dia 29 de janeiro de 2024.

